



MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
L. de Organização e Arquivo	
LEI Nº	3.647
198	98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.647**

**CRIA O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "per capita" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

**Artigo 2º** - VETADO.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

**Artigo 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.647	50	af

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.647

02

- IV - estimular a participação comunitária no controle execução do Programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste Artigo terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Comunitária -SMAC;
- IV - 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- V - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- VI - 01 (um) representante do Núcleo de Ação Comunitária - NAC;
- VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste Artigo não será remunerada.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, **31 de maio de 2001.**

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

P.L. nº 001/01  
Autor: Vereador Waldir Vítor de Souza  
amps.

